



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Prata - Masculino

Jogo Nº SP168: **AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO X SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU**

Data/local: **09/09/2023 – Mariópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – Lucas de Alencar Schlindvein – art. 258, §2º II do CBJD¹.**

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face de: **LUCAS DE ALENCAR SCHLINDVEIN, registro nº 429829, camisa nº 35 do SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU** expulso de forma direta aos 24'40'', por desrespeitar o árbitro da partida em epígrafe proferindo as seguintes

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2o Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

palavras “ladrão, filho da puta, cego”, assumindo conduta contrária à disciplina desportiva. Conforme o relato “Aos 24:40 minutos de jogo expulsei o Sr. Lucas de Alencar Schundvein, de camiseta n^o 35, Registro 429829, da equipe Santa Helena Futsal/uniguaçu, por me chamar de “ladrão, filho da puta, cego”, após a marcação de um tiro livre indireto contra sua equipe. Após a expulsão o mesmo saiu normalmente de quadra. Este é o relatório.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º II do CBJD.

2. REQUERIMENTOS FINAIS

a) Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva